

PROJETO DE LEI N.º ____, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, até 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Art. 2º O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigos 232, 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante processo seletivo para provimento efetivo do emprego público, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, previstos no Anexo I da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Após o chamamento dos candidatos remanescentes do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2023, fica autorizada a realização de novo processo seletivo simplificado.

Art. 4º As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de março de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Ofício n.º 41/2024-GP-AAL

Montenegro, 26 de março de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo autorizar o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 10 (dez) Agentes de Combate a Endemias, nos termos da Lei n.º 5.374, de 27 de dezembro de 2010.

Informamos que já foram encontrados 186 focos positivos, nos meses de janeiro e fevereiro do ano em curso, em nossa cidade, no que diz respeito ao mosquito transmissor da dengue, do zika vírus, da febre chicungunya e da febre amarela urbana. Saliento, ainda, que no trabalho de ovitrampas, somaram-se 2.263 ovos positivos para o mosquito transmissor, em coletas realizadas nos dois primeiros meses do ano.

O Estado do Rio Grande do Sul possui 497 municípios, sendo que 466 deles se encontram infestados, incluindo Montenegro, e estes precisam estar em alerta para uma possível migração do vírus entre os territórios, já que se tratam de municípios limítrofes.

O Estado do Rio Grande do Sul já contabiliza 9.608 casos confirmados de dengue, sendo 8.221 autóctones, isto é, contaminados dentro do próprio estado. Todas as faixas etárias são igualmente suscetíveis, porém as pessoas portadoras de doenças adquiridas, mesmo tratadas, têm mais chances de virem a óbito.

Ainda, devido ao aumento vertiginoso nos casos de dengue no nosso município e de acordo com o quadro epidemiológico que se apresenta no Estado do RS com a notificação de 08 (oito) “óbitos” registrados até o momento.

Neste sentido, é imprescindível que possamos contratar, temporária e excepcionalmente DEZ AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, para integrar o quadro da Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental, visando manter a qualidade do trabalho prestado à comunidade, a fim de evitar a proliferação do mosquito Aedes Aegypti em nossa cidade.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Valdeci Alves de Castro
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1539-6ABF-8FAD-D888

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 26/03/2024 08:47:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/1539-6ABF-8FAD-D888>